



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019  
AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

A presente proposição em tela e de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Cariacica, que, **Dar-se-á nova redação ao Artigo 209 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis**, e dá outras providências.

A matéria em análise veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis para análise dos aspectos de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em questão.

No escopo da proposição os autores narram à finalidade de adequar e regulamentar a palavra do cidadão – afim de não prejudicar o tempo destinado a cada Orador para discorrer sobre qualquer assunto.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

É importante ressaltar que a matéria apresentada possui objetivos nobres, uma vez que a palavra do vereador em seu tempo destinado por 15 (quinze) minutos e de extrema relevância para a municipalidade, aonde o Legislador pode se expressar diretamente ao munícipe, como também a toda municipalidade.

Destarte que o Desígnio em epigrafe encontra-se resguardado e amparado no artigo 248 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, que assim elucida:

**Art. 248 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:**

**I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;**

**II – da Mesa;**

**III – de uma das Comissões.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Noutro sim, constata-se que a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo legal ou constitucional, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Assim, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por fim, essa Comissão de Justiça devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Parlamento, opina pela legalidade da matéria em análise, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, restando à decisão final ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 23 de abril de 2019.

---

ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 dessa Casa Legislativa, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com a respectiva Relatora.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.